

**DECISÃO Nº 97, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Salgado Filho/Porto Alegre - SBPA.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

*Considerando* a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* o Ofício nº 746/SBPA(PASO)/2015, de 17 de abril de 2015, e AISO nº 001/SBPA/2015, anexo ao Ofício nº 835/SBPA/(PASO)/2015, de 24 de abril de 2015, que fundamenta a isenção de cumprimento de requisito do RBAC nº 154, de acordo com o parágrafo 11.25(d) do RBAC nº 11;

*Considerando* o Ofício nº 268/SBPA(PASO)/2016, de 2 de março de 2016, que solicita a prorrogação do prazo estabelecido na Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015, para retirada de estrutura de proteção dos equipamentos do “Glide Slope”;

*Considerando* a análise proferida na Nota Técnica nº 24/2016/GTOP/GCOP/SIA, de 10 de maio de 2016;

*Considerando* as Decisões nºs 75, de 11 de junho de 2014, e 132, de 4 de novembro de 2015; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.027315/2015-23, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2016,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre / Salgado Filho - SBPA, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), com vigência até 30 de junho de 2017, devido à localização de estrutura de proteção dos equipamentos do “Glide Slope” a 90 (noventa) metros do eixo da pista de pouso e decolagem.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do *caput* fica condicionada às seguintes ações:

I - continuidade de adoção das medidas mitigadoras previstas na Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015;

II - apresentação de cronograma para a realização das atividades de retirada da estrutura em tela, definindo *milestones* (datas-marco) para cada ação; e

III - apresentação, até o último dia útil de cada mês, de evidências de andamento do projeto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, Seção 1, página 3.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

Diretor-Presidente